



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**(Publicada no DOU nº 225, de 1º de dezembro de 2021)**

Define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica definida a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021:

- 1 - ácido clavulânico;
- 2 - ácido fusídico;
- 3 - ácido nalidíxico;
- 4 - ácido oxolínico;
- 5 - ácido pipemídico;
- 6 - amicacina;
- 7 - amoxicilina;
- 8 - ampicilina;
- 9 - axetilcefuroxima;
- 10 - azitromicina;
- 11 - aztreonam;
- 12 - bacitracina;
- 13 - besifloxacino;
- 14 - brodimopríma;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 15 - capreomicin;
- 16 - carbenicilina;
- 17 - cefaclor;
- 18 - cefadroxil;
- 19 - cefalexina;
- 20 - cefalotina;
- 21 - cefazolina;
- 22 - cefepima;
- 23 - cefodizima;
- 24 - cefoperazona;
- 25 - cefotaxima;
- 26 - cefoxitina;
- 27 - cefpodoxima;
- 28 - cefepiroma;
- 29 - cefprozil;
- 30 - ceftadizima;
- 31 - ceftarolina fosamila;
- 32 - ceftobiprol
- 33 - ceftriaxona;
- 34 - cefuroxima;
- 35 - ciprofloxacina;
- 36 - claritromicina;
- 37 - clindamicina;
- 38 - clofazimina;
- 39 - clorfenesina;
- 40 - cloranfenicol;
- 41 - cloxacilina;
- 42 - dactinomicina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 43 - daptomicina;
- 44 - dapsona;
- 45 - dicloxacilina;
- 46 - difenilsulfona;
- 47 - diidroestreptomicina;
- 48 - diritromicina;
- 49 - doripenem;
- 50 - doxiciclina;
- 51 - eritromicina;
- 52 - ertapenem;
- 53 - espectinomicina;
- 54 - espiramicina;
- 55 - estreptomicina;
- 56 - etambutol;
- 57 - etionamida;
- 58 - fosfomicina;
- 59 - ftalilsulfatiazol;
- 60 - gatifloxacina;
- 61 - gemifloxacino;
- 62 - gentamicina;
- 63 - gramicidina;
- 64 - imipenem;
- 65 - isoniazida;
- 66 - levofloxacina;
- 67 - linezolida;
- 68 - limeciclina;
- 69 - lincomicina;
- 70 - lomefloxacina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 71 - loracarbef;
- 72 - mandelamina;
- 73 - meropenem;
- 74 - metampicilina;
- 75 - metronidazol;
- 76 - minociclina;
- 77 - miocamicina;
- 78 - mitomicina;
- 79 - moxifloxacino;
- 80 - mupirocina;
- 81 - neomicina;
- 82 - netilmicina;
- 83 - nitrofurais;
- 84 - nitrofurantoína;
- 85 - nitroxolina;
- 86 - norfloxacina;
- 87 - ofloxacina;
- 88 - oxacilina;
- 89 - oxitetraciclina;
- 90 - pefloxacina;
- 91 - penicilina G;
- 92 - penicilina V;
- 93 - piperacilina;
- 94 - pirazinamida;
- 95 - polimixina B;
- 96 - pristinamicina;
- 97 - protionamida;
- 98 - retapamulina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 99 - rifabutina;
- 100 - rifamicina;
- 101 - rifampicina;
- 102 - rifapentina;
- 103 - rosoxacina;
- 104 - roxitromicina;
- 105 - sulbactam;
- 106 - sulfacetamida;
- 107 - sulfadiazina;
- 108 - sulfadoxina;
- 109 - sulfaguanidina;
- 110 - sulfamerazina;
- 111 - sulfanilamida;
- 112 - sulfametizol;
- 113 - sulfametoxazol;
- 114 - sulfametoxipiridazina;
- 115 - sulfametoxipirimidina;
- 116 - sulfatiazol;
- 117 - sultamicilina;
- 118 - tazobactam;
- 119 - tedizolida;
- 120 - teicoplanina;
- 121 - telitromicina;
- 122 - tetraciclina;
- 123 - tianfenicol;
- 124 - ticarcilina;
- 125 - tigeciclina;
- 126 - tirotricina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 127 - tobramicina;
- 128 - trimetoprima;
- 129 - trovafloxacin; e
- 130 - vancomicina.

Parágrafo único. Esta lista não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa IN nº 83, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 86.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

**ANTONIO BARRA TORRES**